



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2026.

Altera a Lei nº 5.537, de 24 de março de 2015, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, POR INTERMÉDIO DE AUTORIZAÇÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO, TRANSITÓRIO E ONEROSO, DE ESPAÇOS PÚBLICOS NA ÁREA DO PARQUE DE RODEIOS JORGE DARIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 5.537, de 24 de março de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]”

Parágrafo único. O Município de Osório instituirá política pública de fomento à participação e à divulgação dos bens e serviços locais nos eventos públicos de que trata esta Lei, sob a forma de reserva de espaços públicos aos negócios locais, no patamar de até 30 (trinta) por cento do total de pontos disponibilizados em cada edital.”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 5.537, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os setores serão definidos no edital de seleção pública.”

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 5.537, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

“Art. 5º Para a habilitação no processo de seleção pública, pessoas jurídicas ou pessoas físicas, conforme o caso, apresentarão suas propostas, na forma do edital.”

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 5.537, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Em casos especiais, previstos no edital de seleção pública, o Município de Osório autorizará a exclusividade comercial e de serviços pelo explorador.”

Art. 5º Fica alterada a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 5.537, de 24 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Em casos especiais, previstos no edital de seleção pública, o Município de Osório poderá autorizar a subcontratação do espaço público pelo explorador comercial e de serviços.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o aprimoramento da Lei Municipal nº 5.537, de 24 de março de 2015, adequando sua redação à realidade administrativa e instituindo diretrizes voltadas ao fortalecimento do comércio local.

A proposta introduz política pública de fomento à participação de empreendedores locais em eventos promovidos pelo Município, por meio da reserva de até 30% (trinta por cento) dos espaços disponibilizados em cada edital. Tal medida busca incentivar a economia local, ampliando oportunidades de geração de renda, visibilidade e desenvolvimento para comerciantes e prestadores de serviços sediados no Município.

A iniciativa encontra respaldo no interesse público, ao estimular a circulação de recursos na economia local e promover o desenvolvimento sustentável, sem afastar os princípios da isonomia e da competitividade, uma vez que a seleção dos participantes continuará sendo realizada por meio de procedimento público, com critérios objetivos previamente definidos em edital.

Além disso, o projeto promove adequação técnica ao substituir a referência à “licitação” pelo procedimento de “seleção pública”, medida que melhor reflete a natureza jurídica da autorização de uso de bem público, caracterizada por seu caráter precário, discricionário e oneroso. Tal ajuste confere maior segurança jurídica e coerência normativa à legislação municipal.

A previsão de que os setores, critérios de participação, hipóteses de exclusividade e possibilidade de subcontratação sejam definidos em edital garante maior flexibilidade à Administração Pública, permitindo a adequada organização dos eventos conforme suas especificidades, sempre em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a presente proposta representa importante instrumento de política pública voltado ao desenvolvimento econômico local, à valorização dos empreendedores do Município e ao aperfeiçoamento da gestão dos espaços



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

públicos em eventos, razão pela qual se mostra plenamente justificável sua aprovação.

Diante do exposto, a alteração legislativa proposta revela-se necessária e oportuna.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 07 de abril de 2026.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.